Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37055 08/10/2012

Sumário Executivo Joanópolis/SP

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Joanópolis - SP em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	11768	
Índice de Pobreza:	31,3	
PIB per Capita:	R\$ 8644.01	
Eleitores:	8315	
Área:	375 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA-O DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA	3	R\$ 404.562,73 Não se aplica.
Totalização MINISTERI		4	R\$ 404.562,73
MANAGERIA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 491.676,22
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 214.774,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 706.450,22
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 707.878,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 67.500,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	3	R\$ 775.378,00
Totalização da Fiscalização		12	R\$ 1.886.390,95

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 05/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Joanópolis/SP, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Na área de educação, destacaram-se as falhas de incompatibilidade entre despesas realizadas e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, realização de despesas fora do prazo de vigência de contratos referentes à agricultura familiar, e restrições à competitividade devido a falhas na divulgação de editais para a aquisição de gêneros alimentícios.
- 4. Na área da Saúde, destacaram-se como impropriedades a não participação do titular da Secretaria Municipal de Saúde na gestão do respectivo Fundo, e a inexistência de controle dos medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica e, ainda, as condições de armazenagem precárias desses medicamentos.
- 5. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação, alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença. Verificou-se também que o Conselho Municipal de Assistência Social não vem exercendo o devido acompanhamento em relação à execução orçamentária e financeira dos recursos e à implementação dos programas e serviços assistenciais, tanto por parte da Prefeitura como das entidades de assistência social do Município de Joanópolis.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37055 08/10/2012

Capítulo Um Joanópolis/SP

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215684 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.1.1. Constatação:

Divergência entre a relação de livros enviados à escola, constante no site do FNDE (www.fnde.gov.br), e os efetivamente recebidos.

Fato:

Na verificação "in loco" do Programa Nacional do Livro Didático, verificou-se divergência entre a relação de livros enviados à escola, constante no site do FNDE (www.fnde.gov.br), na consulta PNLD Distribuição, e os efetivamente recebidos, declarados e comprovados pela Secretária da Educação por meio de recibos de entrega. Os livros que constam no site como entregues mas que não tiveram seu recebimento confirmado, bem com aqueles recebidos e não informados no site estão abaixo:

LIVROS CONSTANTES NO SITE WWW.FNDE.GOV.BR E NÃO RECEBII ESCOLA	OOS PELA
2012	
TÍTULOS	QTDE
15730C3220M-DE OLHO NO FUTURO - ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA - 2º ANO	3

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte manifestação:

"A fim de dirimir a controvérsia havida e não restar qualquer irregularidade junto a esta r. Corregedoria, segue em anexo o comprovante dos livros recebidos, conforme Doc. 48 e Doc. 49."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura comprovou devidamente a quantidade de livros que recebeu pelo correio.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215782	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 278.020,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.2.1. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Verificou-se, quanto às despesas dos processos de pagamentos referentes ao exercício de 2011 e 2012, com a conferência dos extratos bancários e das notas fiscais, que foram adquiridos com recursos do programa, alimentos proibidos, conforme o que dispõe o art. 17 da Resolução nº 038/2009:

"A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

 $I-\acute{E}$ proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.

 $II-\acute{E}$ restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou

mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml)."

Convém informar que os itens constavam da relação de gêneros propostos na tomada de preços nº 01/2011, no lote 02.

Segue tabela com itens proibidos:

Fornecedor	CNPJ	Descrição	Valor (R\$) adquirido em 2011 e 2012
Supermercado IB Bragion Ltda	72.995.582/0001-02	Refresco em pó yoki	5.508,50

Além disso, houve aquisição de outros itens que não estão proibidos, mas julga-se inapropriado para pagamento com despesas do PNAE.

Fornecedor	CNPJ	Descrição	Valor (R\$) adquirido em 2011 e 2012
Supermercado IB Bragion Ltda	72.995.582/0001-02	Adoçante Zero Cal	64,80
Supermercado 16 Bragion Etda	12.773.362/0001-02	Chá Mate	287,40

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"A Prefeitura de Joanópolis acrescenta recurso próprio para compra de produtos da alimentação escolar, sendo assim não há óbice na aquisição com dinheiro próprio referidos itens vez que não foram adquiridos os citados gêneros proibidos com recursos oriundos do PNAE. Porém para promover a transparência dos atos deste Executivo encaminhamos documento comprobatório de estorno ao PNAE, do referido montante (anexo Doc. 3 B).

Contudo, informamos que iremos ficar ainda mais atentos em relação a esses produtos para que os mesmos continuem a não serem adquiridos com recursos do FNDE."

Análise do Controle Interno:

Justificativa acatada parcialmente, tendo em vista que conforme a documentação encaminhada, o ressarcimento à conta do PNAE foi realizado apenas após o recebimento deste relatório, em 03/12/2012.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201216134 30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

Os recursos federais transferidos para a conta-corrente do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente nessa conta.

Fato:

A partir da análise dos extratos bancários das contas-correntes específicas do Fundo Municipal de

Saúde de Joanópolis, Conta nº 624.022-8 (movimentada em 2011) e Conta nº 624.002-1 (movimentada em 2012), ambas da Agência nº 0293 da Caixa Econômica Federal, referentes ao período de 01/09/2011 a 30/09/2012, verificou-se que foram efetuadas transferências de recursos para a Conta nº 58.040-6, Agência nº 2218-7 do Banco do Brasil, de tal forma que os pagamentos foram realizados a partir da conta do Brasil. Assim, os recursos não foram movimentados exclusivamente na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Tal fato entra em confronto com as determinações do Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011, que afirma:

"Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Segundo resolução da administração anterior, todos os recursos deveriam ser retirados do Banco do Brasil e deslocados até a Caixa Econômica Federal. Esta atual administração que assumiu em 19/04/2012, imediatamente ao tomar conhecimento de tais errôneas ações esta provocando medidas de recuperação em busca da normalidade, estando nos próximos dias deslocadas novamente à sua origem."

Análise do Controle Interno:

O gestor não refutou o fato apontado, apenas alegou que houve uma continuidade das práticas adotadas na gestão anterior. Informou que vai tomar providências no sentido de corrigir a falha.

2.1.1.2. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde foi criado pela Lei Municipal nº 1.131, de 13/03/1998, conforme determinado pela legislação. Porém, o Fundo não está sendo gerido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, embora conste determinação nesse sentido no artigo 3º dessa mesma Lei.

De acordo com a Prefeitura, o Ordenador de Despesas é o Prefeito Municipal, sendo o contador efetivo da Prefeitura, o coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O Fundo Municipal de Saúde possui o coordenador, o contador efetivo da prefeitura, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal como ordenador de despesas, devido a Secretaria Municipal de Saúde não possuir corpo próprio administrativo como Contadores, Tesoureiro, Advogados entre outros, porém todas as movimentações passam pelo crivo da Secretaria competente e posteriormente pelo julgo e avaliação do Conselho Municipal."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O Fundo Municipal de Saúde não está sendo gerido na forma preconizada pela legislação.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215532	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA	R\$ 103.820,22	
Objeto da Fiscalização:		
C	-1.4- 1- CLIC111111	

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.1.1. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

A Prefeitura de Joanópolis não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Documentos comprobatórios dos itens elencados seguem em Ata anexa Doc. 83 até o Doc. 89, respectivamente mencionadas as disposições e atribuições conforme segue em tópicos e páginas. Desconhecíamos o sistema HÓRUS e assim que tomamos conhecimento através da representante do CGU, levamos a demanda ao Colegiado de Gestão Regional de Bragança, onde solicitamos capacitação para a implantação do SISTEMA HÓRUS, (ata anexa Doc. 83 até o Doc. 89), solicitação em realce no Tópico 6, na página 02, será realizado um treinamento para implantação em todos os 11 municípios da Região Bragantina, já que apenas Bragança Paulista havia iniciado o pedido de treinamento, sendo que os demais (10 municípios da Região de Saúde Bragantina), também não tinham conhecimento do sistema HÓRUS."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não refutou o ponto e apresentou documentos comprovando que está tomando

providências no sentido de viabilizar a utilização do sistema HÓRUS no município.

2.2.1.2. Constatação:

Controle de estoque de medicamentos inexistente.

Fato:

O Setor de Farmácia trabalha com uma planilha eletrônica, mas os dados obtidos não são confiáveis, conforme se verifica pelas divergências encontradas entre a quantidade obtida por meio de contagem do estoque físico e os dados da planilha.

Não há um sistema específico para controle do estoque e da dispensação dos medicamentos, e não foi adotado qualquer tipo de procedimento para fins de controle. Assim, não há rotina para registro das entradas de medicamentos com dados do fornecedor, data de entrada, número de nota fiscal. Também não há registro das saídas do estoque para a sala de dispensação. Também não há fichas de estoque para cada medicamento.

Com relação à dispensação de medicamentos, verificou-se que é feita anotação em uma folha e depois de alguns dias, os dados anotados são lançados na planilha. Porém, quando há muitos pacientes a serem atendidos, essa anotação não é realizada.

Tabela: batimento estoque físico X estoque que consta da planilha

	Total	Saldo no sistema
Captopril 25 mg	589.720	100.690
Clomipramina 25 mg	5.500	6.100
Hidroclorotiazida 25 mg	405.920	90.684
Amoxilina 250 mg/5ml pó suspensão oral	1.370	127
Cefalexina 500 mg	31.637	208
Glibenclamida 5 mg	277.760	72.386
Metildopa 250 mg	30.140	20.059
Amoxilina 500 mg cápsula	22.752	5.317
Nistatina 100.000 UI/4 g creme vaginal bisnaga 60 g	664	102

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Todo o Controle de estoque é realizado por meio de planilhas eletrônicas, de responsabilidade da manutenção e controle da Farmacêutica Concursada desde 05/07/2007, atribuições do cargo de Farmacêutico, conforme Lei Municipal nº 1664/2012 de 17.02.2012, que fornecia trimestralmente os relatórios.

A Farmácia recebeu visita das técnicas da DRS VII e da Vigilância em Saúde, oportunidades estas em que nada foi questionado, a Secretaria não foi notificada em momento nenhum para implantação de outro sistema de controle. Contudo, assim que foi solicitado pelo CGU buscou solução conforme justificativa (3.1.2.1 – Constatação 001) assim que for disponibilizado o treinamento estaremos implantando o sistema HÓRUS."

Análise do Controle Interno:

O gestor não refutou a falha apontada. Apenas informou que pretende implantar o sistema HÓRUS para controle de estoque e observou que não houve questionamentos da DRS e da Vigilância em Saúde, em visita ao município, a respeito desse assunto. Nesse sentido, não nos cabe manifestação tendo em vista que não temos conhecimento do foco das visitas desses órgãos.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216068	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA	R\$ 707.878,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Falhas no preenchimento do formulário do Projeto Presença pelos dirigentes das escolas da amostra.

Fato:

Por meio da análise dos diários de classe dos alunos que compuseram a amostra disponibilizada a esta equipe, verificou-se que nas duas escolas fiscalizadas alguns alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não atingiram a frequência exigida em junho e julho de 2012, sem que tal fato tenha sido devidamente consignado no formulário do Projeto Presença, conforme detalhado a seguir:

E.E. Coronel João Ernesto Figueiredo:

NIS	Mês	Frequência informada (%)	Frequência verificada em Português e Matemática (%)
202.157.729-08		75,00	36,67
209.110.602-64	Junho	75,00	30,00
203.191.191-19	Juillo	75,00	46,15
166.392.971-76		75,00	54,05

E.M.E.F. Emília Ximenes Capozoli:

NIS	Mês	Frequência informada (%)	Frequência verificada (%)	Mês	Frequência informada (%)	Frequência verificada (%)
163.164.017-96	Junho	85,00	21,05	Julho	86,00	14,29
166.796.591-25	Juillo	85,00	50,00	Juno	86,00	28,57

Cabe destacar que os responsáveis das escolas afirmaram haver tomado as providências cabíveis para procurar restaurar a frequência mínima exigida pelo Programa. Foi disponibilizado o Ofício nº 62/12, por meio do qual, no mês de setembro, o Diretor da E.E. Cel. João Ernesto Figueiredo informou ao Conselho Tutelar de Joanópolis sobre as ausências de 3 dos 4 alunos relacionados acima.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Já em relação as falhas de preenchimento tal como supra aludido, tal como se verifica das informações prestadas do Oficio 73/2012 (doc 91) tais diferenças ocorreram em virtude de fatos

alheios a vontade e ao controle da Secretaria responsável, motivo pelo qual se requer não seja esta Municipalidade prejudicada por ocorrências que fogem de seu domínio."

Análise do Controle Interno:

Em anexo a sua manifestação, os gestores encaminharam os Ofícios nºs 73 e 83/12, por meio dos quais, respectivamente, as responsáveis pelas escolas EMEF Emília Ximenes Capozoli e EE Cel. João Ernesto Figueiredo apresentaram à Secretaria Municipal de Educação suas justificativas em relação às inconsistências apontadas. As considerações disponibilizadas confirmam os fatos relatados.

No que diz respeito aos alunos da EE Cel. João Ernesto Figueiredo, a frequência verificada também foi inferior, nas outras matérias, à exigida pela legislação do Programa. Tal fato foi confirmado pelo Ofício nº 83/12 supracitado, por meio do qual a Vice-Diretora da escola acrescentou que 3 dos alunos elencados abandonaram os estudos no 3º bimestre de 2012. Já o aluno de NIS 209.110.602-64 "está frequentando a 3ª Série do Ensino Médio e faz trabalhos de compensação de ausência previstos em Lei, pos as ausências são motivadas por problemas familiares e de trabalho."

3.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com indícios de renda superior à requerida para enquadramento no Programa.

Fato:

Em decorrência da realização de cruzamentos de informações entre a RAIS 2011, o Sistema de Benefícios do INSS e a folha de pagamentos do Programa Bolsa Família de Joanópolis-SP referente ao mês de julho de 2012, esta equipe questionou os gestores municipais, por meio da SF nº 02/2012, acerca de relação de famílias beneficiárias do PBF cujas rendas excederiam o limite previsto pelo Programa (meio salário mínimo *per capita*).

As tabelas abaixo sintetizam os questionamentos realizados, consignando as informações acrescentadas pelos gestores em resposta encaminhada durante o período da fiscalização e as respectivas pendências.

Beneficiários com vínculos trabalhistas com empresas:

Cód.Família	NIS	Renda Per Capita RAIS	Origem da	Data de atualiza ção do CADUNICO	na	Informações Prefeitura	Consta- tação
2136824279	12397199167	532,92	RAIS – Vínculo empregatício "Lar Assistencial ao idoso São Vicente de Paula de Joanopolis"	17/6/2011	1/11/2010	"Cadastro desatuali zado. Iremos contatar a família para atualizar o Cadastro Único"	Cadastro desatuali zado
609636464	12402795117 e 16422699787	400,46	RAIS – Vínculos empregatícios	2/3/2012	1/3/2011 e.	"Foi feita atualização, mas o sistema	A renda per capita foi

			"Celso Carlos de Carvalho" e "All Washed Lavanderia Industrial LTDA – EPP", respectivamente			(SIBEC) liberou o benefício"	atualiza- da em 23/11/2011 como sendo de R\$ 183,00
2059844606	12438696860 e 12358021069	348,00	RAIS – Vínculos empregatícios "Arquimedes Banho & CIA EPP" e "Assis de Oliveira Joanopolis ME", respectivamente	28/10/2010	2/6/1997 e 1/10/2010	"Cadastro desatuali zado. Iremos contatar a família para atualizar o Cadastro Único"	Cadastro desatuali zado
156202204	12448205673 e 16384994942	507,00	RAIS – Vínculos empregatícios "D Jani Industria e Comercio de Confecções LTDA" e "Transportadora Pituta LTDA", respectivamente	15/3/2012	26/9/2011 e 1/9/2011	"Foi feita atualização, mas o sistema (SIBEC) liberou o benefício"	A renda per capita foi atualiza- da em 10/3/2012 como sendo de R\$ 276,00
1396460004	16698833216	356,12	RAIS – Vínculo empregatício "Laticinios Joalac Industria e Comercio LTDA-ME"	28/10/2010		"Foi feita atualização, declarou somente uma renda de R\$ 321,03 de pensão judicial"	A renda per capita foi atualiza- da em 12/9/2012 como sendo de R\$ 107,00
2576300405	12893820265	376,44	RAIS – Vínculo empregatício "M DE G M Morais & CIA LTDA ME"	17/6/2010	1/7/2010	"Foi feita atualização após a listagem da CGU. No momento o benefício está cancelado no sistema (SIBEC)"	A renda per capita foi atualiza- da em 7/8/2012 como sendo de R\$ 420,00 – Benefício cancelado – OK

1554924030	12432454474	467,12	RAIS – Vínculo empregatício "Construtora Hoss LTDA."	26/11/2010	20/6/2011	"Atualizou o Cadastro Único recentemente. Relatou que separou do marido, mora com os pais atualmente. Seu benefício está cancelado no sistema (SIBEC). Conforme orientação da Capacitação do Entrevis tador (MDS), unificamos o cadastro da sra""com o de sua mãe"	foi atualiza- da em 24/9/2012 como sendo de R\$ 103,00 –
2052732039	17056222364	457,05	RAIS – Vínculo empregatício "Laticinios Joalac Industria e Comercio LTDA-ME"	20/11/2009	4/4/2011	"Cadastro desatuali zado, mas já foi convocado por duas vezes e não compareceu"	Cadastro desatuali zado
2185205811	19008444790		RAIS – Vínculo empregatício "All Washed Lavanderia Industrial LTDA – EPP"	11/2/2010	1/9/2011	"Cadastro desatuali zado, faltando apenas conta de luz (comprovar endereço) para atualizar o Cadastro Único"	Cadastro desatuali zado
2059844797	20071072106		RAIS – Vínculo empregatício "Carsu Confecções LTDA – ME"	17/3/2009	1/8/2011	"Cadastro desatuali zado. Iremos contatar a família para atualizar o Cadastro Único"	Cadastro desatuali zado
2481877160	20925683862		RAIS – Vínculo empregatício "Marcos	31/5/2011	1/10/2010	"Foi feita atualização, mas declarou	A renda per capita foi

			Roberto Felipe – ME"			renda inferior"	atualiza- da em 30/5/2011 como sendo de R\$ 45,00
1964582342	21215799391	312,19	RAIS – Dois vínculos empregatícios "All Washed Lavanderia Industrial LTDA – EPP"	28/10/2010	2/8/2010	"Cadastro desatuali zado. Iremos contatar a família para atualizar o Cadastro Único"	Cadastro desatuali zado
178347833	10562361887	590,83	RAIS – Vínculo empregatício "Prefeitura de Joanópolis" e Sistema benefícios INSS	24/5/2011	4/6/2002 e 16/3/2012	"Foi feita atualização, renda superior, mas o sistema mesmo assim liberou o benefício. Na época não havia gestor para interferir"	atualiza- da em 16/3/2011

Beneficiários que também recebem pagamentos do INSS:

Cód.Família	NIS	Renda Per Capita INSS		Data de atualização do CADUNICO	Data de início do benefício INSS	Informações Prefeitura	Constatação
1618669800	20042027912	731,95	Sistema benefícios INSS	7/1/2011	2/9/2008	"Cadastro desatualizado. Iremos contatar a família para atualizar o Cadastro Único"	Cadastro desatuali zado
1186754788	20984110148	311,00	Sistema benefícios INSS	28/10/2010	31/10/2011	"Cadastro desatualizado. Iremos contatar a família para atualizar o Cadastro Único"	Cadastro desatuali zado
1618671545	20911985594 e 20911842041	414,67	Sistema benefícios INSS – 2	29/9/2011	13/9/2011 e 9/1/2009	"Foi feita atualização, mas a mesma	A renda per capita foi atualizada

			benefícios				em 29/9/2011 como sendo de R\$ 0,00
1487066490	20917888221	311,00	Sistema benefícios INSS	11/5/2011	27/8/1985	"Foi feita atualização, declarou pensão, mas o sistema (SIBEC) liberou o benefício"	A renda per capita foi atualizada em 15/3/2011 como sendo de R\$ 270,00

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Tal como supra aludido, estamos providenciando aumento do numero de responsáveis técnicos para acompanhamento sistemático das famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família para não haver mais nenhuma ocorrência neste sentido, primando assim pela excelência na fiscalização dos programas sociais.

.

- Cód da Família: 2136824279 –Houve a visita domiciliar, cadastro atualizado e renda per capita ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Família: 609636464 Cadastro foi atualizado, renda per capita ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Família: 2059844606 –Houve a visita domiciliar, cadastro atualizado e renda per capita ultrapassou o limite. A carteira de trabalho do cônjuge teve lançada a rescisão do contrato de trabalho da empresa que trabalhava em março de 2012. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Famíla: 156202204 Cadastro foi atualizado, renda per capita ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Família: 1396460004 Para o gestor PBF foi passado apenas uma declaração de pensão judicial de R\$321,03. Sendo assim, não temos concretas para efetuar o bloqueio.
- Cód da Família: 2576300405 Sem providências, pois o sistema já cancelou o benefício.
- Cód da Família: 1554924030 Sem providências, pois o sistema já cancelou o benefício.
- Cód da Família: 2052732039 Convocação e visita feita para atualização por duas vezes, mas sem sucesso, pois não encontramos o beneficiário. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Famíla: 2185205811 Houve a visita domiciliar, cadastro atualizado e renda per capita inferior, pois já deu baixa em sua carteira na empresa. Encontra-se desempregada no momento.
- Cód da Família: 2059844797 Houve a visita domiciliar, cadastro atualizado e renda per capita

ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.

- Cód da Família: 2481877160 Para o gestor PBF foi passado apenas uma declaração interna de R\$90,00. Sendo assim, não temos concretas para efetuar o bloqueio.
- Cód da Família: 1964582342 Houve a visita domiciliar, cadastro atualizado e renda per capita ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Famíla: 1618669800 Houve a visita domiciliar, cadastro atualizado e renda per capita ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Famíla: 1186754788 Houve a visita domiciliar e renda per capita ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Família: 178347833 O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Família: 1618671545 Foi feita atualização, mas não declarou renda. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Família: 1487066490 O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício para averiguação."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação.

3.1.1.3. Constatação:

Famílias da amostra analisada com indícios de renda superior à prevista na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Durante as entrevistas às 30 famílias que compuseram a amostra encaminhada à esta equipe, verificou-se que 4 delas apresentaram indícios de renda *per capita* superior à prevista para o enquadramento no PBF, conforme detalhado na tabela abaixo:

Cód.Família	NIS titular	Enquadramento atual	Indícios de renda per capita superior à prevista pelo PBF
1618672274	12596774226	Pobreza	O titular declarou que a renda familiar é de R\$ 1.600,00 para 4 pessoas
1228885532	16260853506	Extrema pobreza	A titular declarou que a renda familiar é de cerca de R\$ 1.300,00 para 4 pessoas. A casa está em bom estado de conservação (foto 1)
2052731300	12237288501	Pobreza	A titular declarou renda familiar de 2 salários mínimos (pensão dela e salário do companheiro), mas na frente da casa há placa indicando a atividade de uma empresa de empréstimos financeiros e na garagem há veículo Palio Weekend em bom estado (fotos 2 e 3)
2694497012	16583966825	Pobreza	A titular declarou que a renda familiar é de R\$ 1.500,00 para 4 pessoas





Fotos 2 e 3 - NIS Família: 12237288501





Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Tal como supra aludido, estamos providenciando aumento do numero de responsáveis técnicos para acompanhamento sistemático das famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família para não haver mais nenhuma ocorrência neste sentido, primando assim pela excelência na fiscalização dos programas sociais."

...

- "- Cód da Família: 16260853506 Houve a visita domiciliar, cadastro atualizado e renda per capita ultrapassou o limite. O gestor PBF irá fazer o bloqueio do benefício.
- Cód da Família: 12237288501 Houve a visita domiciliar, onde a mesma relatou que não trabalha mais na financeira e que a casa dela é constituída apenas pelo sobrado a direita da foto e mora de aluguel. Relatou também que não reside mais neste endereço. Recebe uma pensão por morte de R\$622,00. Sendo assim, o gestor não irá cancelar o benefício."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, os gestores reconhecem as inconsistências apontadas e relatam as providências implementadas, sem, no entanto, encaminhar documentação comprobatória. As justificativas não elidem os fatos verificados no período fiscalizado.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216269	03/01/2011 a 31/08/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA	R\$ 67.500,00				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação às Dimensões Estrutura Física, Recursos Humanos e Atividades Realizadas.

Fato:

Em fiscalização realizada no dia 22/10/2012 ao único CRAS do Município de Joanópolis, foram verificadas as seguintes falhas em relação à estrutura física:

- Ausência de placa de identificação; e
- Ausência de sala para reunião com capacidade superior a 14 pessoas;

No que se refere à estrutura de recursos humanos, constatou-se que o CRAS não conta com coordenador com ensino superior e vínculo estatutário.

Quanto às atividades realizadas, observou-se que, no período em foco, não foi implementado o acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família. Da mesma forma, não vêm sendo desenvolvidas atividades de gestão do território, com a devida articulação da rede de proteção social básica. Tampouco ações de busca ativa fizeram parte da rotina dos profissionais do CRAS até 31/08/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

- "Em atenção aos apontamentos referentes as falhas na estrutura física do CRAS, já foram tomadas as seguintes providencias:
- -A referida placa de identificação recentemente arrancada por temporais, já foi recolocada conforme documentos em anexo (doc. 92/93);
- A sala de reunião com capacidade superior à 14 pessoas, está prevista para início do ano de 2013, pois o projeto já foi aceito;
- No que se refere à estrutura de Recursos Humanos, o coordenador com ensino superior e vínculo estatutário tomará posse no início do ano, complementando assim o quadro que já conta com 2 (duas) assistentes sociais;
- O CRAS passou por uma reestruturação, a qual tem hoje como foco acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do programa Bolsa Família. Da mesma forma, já esta desenvolvendo atividades de gestão de território."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista que as providências citadas não elidem as falhas apontadas em relação ao período fiscalizado, com exceção do que se refere à placa de identificação do CRAS.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37055 08/10/2012

Capítulo Dois Joanópolis/SP

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216008	01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA	Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:					
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.					

1.1.1.1. Constatação:

Falta de Notificação aos Partidos Políticos relativa ao recebimento de Recursos Federais.

Fato:

Mediante análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP não foi possível identificar comprovação de que a referida municipalidade tenha notificado os partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

Por certidão data de 22/10/2012 a Prefeitura de Joanópolis informou:

"Não houve notificação da Prefeitura aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município da liberação de recursos federais."

Cabe salientar que a citada omissão da Administração Municipal caracteriza descumprimento ao previsto na Lei nº 9.542/1997, em seu artigo 2°, conforme excerto a seguir:

"Art. 2° A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Data máxima vênia, não havemos que concordar com o apontamento que ora se justifica vez que houvera sim cumprimento integral do artigo 2ª da Lei nº 9.542/1997 uma vez que esta Municipalidade tornou público todas as liberações de recursos federais em seu favor através de divulgação na imprensa oficial, meio eletrônico junto à internet (site) e quadro de avisos de todas as publicações da Municipalidade, dando conhecimento e acesso a todos os interessados, sendo assim

legitimamente atendido ao princípio da publicidade, ou seja, através de atos legítimos para tal fim como resta pacífico da legislação e jurisprudência em vigor, ressalva salientar que no ato de solicitação feita ao Poder Legislativo, ato deliberativo e consultivo, para o devido cumprimento da lei as sessões são transmitidas também via rádio e tvOnline, permanecendo as mesmas publicadas por meses.

Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. Ainda que a Prefeitura informe que torna pública todas as liberações de recursos federais, não ficou evidenciado que tais fatos ocorram conforme preconiza o art 2° da Lei nº 9.452/97.

1.1.1.2. Constatação:

Conselhos de Controle Social com deficiências.

Fato:

Os conselhos de controle social necessários/obrigatórios à execução das Políticas Públicas fiscalizadas, apresentaram deficiências em sua atuação no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos programas fiscalizados.

Tratam-se dos Conselhos Municipal de Saúde, de Alimentação Escolar, de Assistência Social e do Bolsa Família, cabendo lembrar que essas instâncias representam o mecanismo social de monitoramento e avaliação do funcionamento das políticas públicas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Com todo respeito que é inerente à equipe de fiscalização, não havemos de concordar com o apontamento em *questio*, uma vez que todos os referidos conselhos necessários/obrigatórios tem sido sim efetivamente atuantes na medida de suas condições financeiras.

Contudo, ante o apontamento e a importância sublinhada destes conselhos, haverão tentativas desta municipalidade em melhorar a execução das fiscalizações e acompanhamentos no intuito de caminhar a excelência do serviço público no Município

Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. Conforme pode se verificar nas constatações ao longo do relatório, os diversos conselhos de controle social no município possuem deficiências na sua atuação. Cabe ressaltar que a Prefeitura se manifesta no sentido de trabalhar no caminho de corrigir e melhorar essas deficiências.

1.1.1.3. Constatação:

Ausência de Designação de Fiscais de Contrato.

Fato:

Mediante análise dos processos de despesa disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, relativos à utilização dos recursos federais fiscalizados, foi possível constatar que, nos contratos firmados, não há a designação formal de fiscais para o acompanhamento dos mesmos.

Mediante declaração emitida em 26/10/2012 a Prefeitura se manifestou:

"Não existe portaria designando uma comissão de servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sendo que, tal procedimento, é exercido por cada secretário responsável pela sua pasta."

Cabe destacar que a regulação da matéria sob exame está contida na Lei nº 8.666/1993, conforme excerto a seguir:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Manifestação da Unidade Examinada:

Com todo respeito ao apontamento, não se pode olvidar que, a própria execução dos mesmos, é sempre acompanhada ou fiscalizada por um representante legal da Administração, nos moldes do artigo 67 da Lei de Licitações.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Lei 8666/93 em seu artigo 67 informa que o contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado. Não verificamos a designação formal de um ou mais representantes nos contratos analisados.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201215483	01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA	R\$ 126.542,73				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

A frota de veículos para o transporte escolar no município é composta de 29 kombis disponibilizados por empresa terceirizada responsável pelo serviço, e 07 ônibus de propriedade do município.

A empresa terceirizada presta serviço de transporte escolar na zona rural enquanto os veículos da Prefeitura prestam serviços na zona urbana.

Em vistoria efetuada em oito veículos Kombi que prestam serviço na zona rural, constatamos que alguns não apresentavam cintos de segurança suficientes para o transporte de dez passageiros sentados, conforme estabelece o anexo I – Termo de referência, anexo ao contrato.

Todos veículos vistoriados possuíam a autorização para circulação, mas em três veículos, a mesma não estava afixada em parte visível do veículo.

Dos oito veículos vistoriados apenas um possuía tacógrafo.

Além disso, em análise aos controles de alunos transportados pelos veículos em alguns itinerários, constam mais de quinze alunos a serem transportados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento encaminhado em 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

Na página 16 do Relatório é apontado no item <u>2.1.2.2 Constatação 002</u> que: "A empresa terceirizada presta serviço de transporte escolar na zona rural enquanto os veículos da Prefeitura prestam serviços na zona urbana".

Os veículos da Prefeitura também prestam serviços na zona rural, pois devido ao grande número de alunos, alguns carros tem que ir até determinados pontos para realizar baldeações com as kombis, que conseguem entrar em estradas que muitas vezes os veículos maiores não conseguem, e assim trazem os alunos até os pontos onde os veículos maiores conseguem chegar, realizando quando necessário mais de uma viagem para trazer os alunos até os ônibus, por isso algumas relações das kombis aparecem com números de alunos maior que dez passageiros, esse fato ocorre em alguns bairros como por exemplo: Pinhalzinho, e Pedra do Carmo, no período da manhã e Paiol Grande no período da tarde, onde vão os ônibus circulares, com uma capacidade maior de alunos; já no Bairro dos Moretti, nos períodos da manhã e da tarde, e no Bairro do Túnel Sete, no período da manhã, os transportes são realizados apenas por Micro-ônibus da frota própria do município, pois esses conseguem entrar em todas as estradas necessárias.

 Quanto aos apontamentos realizados com relação às kombis, que: alguns não apresentam cintos de segurança suficientes para o transporte de dez passageiros sentados, que em três veículos, a mesma
 autorização para circulação – não estava afixada em parte visível do veículo. "Dos oito veículos vistoriados apenas um possuía tacógrafo, e em alguns itinerários, constam mais de quinze alunos a serem transportados". Com relação a estes, informamos que já notificamos à Cooperativa responsável por este transporte para que tome as devidas providências para corrigir tais irregularidades, haja vista que quanto ao último quesito apontado de itinerários com mais de quinze alunos este já fora justificado no tópico anterior, pois este fato ocorre devido às baldeações de alunos dentro do mesmo período de aula.

Segue em anexo, Doc. 31 até Doc. 38 :

Autorização Escolar dos veículos conforme especificados:

Veículo	Placa
KOMBI	DLP 2543
KOMBI	AMY 3363
KOMBI	DST 9011
KOMBI	AQQ 4056
KOMBI	MWD 6492
KOMBI	EDL 8236
KOMBI	EGQ 7566
KOMBI	НЈЈ 7357

Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. As medidas adotadas não elidem os fatos apontados. A municipalidade está tomando providências para sanar o que foi relatado.

2.1.1.2. Constatação:

Divergência com relação ao número de alunos atendidos pelo Programa na área rural.

Fato:

Por meio da SF n°04/2012 foi solicitado à Prefeitura o quantitativo de alunos matriculados no ensino básico público, residentes em área rural, por escola/localidade, que estão sendo atendidos pelo transporte escolar.

Efetuamos consulta das informações referentes aos alunos atendidos pelo transporte escolar constantes do FNDE/Censo Escolar e montamos a tabela abaixo:

Escola	Número de alunos atendidos pelo transporte escolar			
Escola		Informação constante no FNDE/Censo Escolar		
EMEF Vicente Camargo Fonseca	150	220		
EMEF José Benedito de Salles Bayeux	121	93		
EMEFEI (R) da Fazenda Santa Maria	9	6		
EMEFEI (R) do Bairro do Can Can	12	8		
EMEFEI (R) do Bairro do Pinhalzinho	14	12		
EMEFEI (R) do Bairro da Pedra do Carmo	16	16		
EMEF Emilia Ximenez Capozoli	140	115		
EMEI Prof ^a Djany Romilda Tucci Izzo	120	31		

Conforme pudemos constatar acima existe divergência entre as informações fornecidas pela Prefeitura e aquela constante no FNDE/Censo Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento encaminhado em 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

Há divergência com relação ao número de alunos atendidos pelo Programa na área rural. Após nova verificação com as escolas, pudemos constatar que esse fato realmente ocorreu por um erro de cálculo para a informação, do qual pedimos desculpas e informamos o quantitativo real e atual, a saber:

	Número de alunos atendidos pelo transporte escolar			
Escola	Situação atual:	Informação constante no FNDE/Censo Escolar		
EMEF "Vicente Camargo Fonseca"	264	220		
EMEF "José Benedito de Salles Bayeux"	77	93		
EMEFEI(R) "da Fazenda Santa Maria"	6	6		
EMEFEI(R) "do Bairro do Can-can"	6	8		
EMEFEI(R) "do Bairro do Pinhalzinho"	11	12		
EMEFEI(R) "do Bairro da Pedra do Carmo"	15	16		
EMEF "Emília Ximenes Capozoli"	154	115		
EMEI "Prof ^a . Djany Romilda Tucci Izzo"	83	31		

Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. A Prefeitura efetuou o levantamento real e atual do número de alunos, mas ainda permanece a divergência entre os dados da Prefeitura com os do FNDE/Censo Escolar.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215684	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1. Constatação:

Não utilização integral dos livros do PNLD.

Fato:

Na verificação "in loco" do Programa Nacional do Livro Didático, verificou-se que, apesar de não utilizado como elemento principal como previsto no programa idealizado pelo Ministério da Educação, os livros vem sendo adotados na escola. Segundo entrevista na escola e evidências documentais, a escola participou da escolha dos livros para o triênio 2010-2012 e da escolha para o PNLD 2013, em que os livros serão adotados integralmente. A escola, no entanto, atualmente, utiliza como base o sistema de apostilas e os livros, principalmente de português e matemática. Os outros livros não são usados como guia, sendo que todos ficam guardados nas salas de aula expostos em prateleiras à disposição dos professores para servirem de apoio e para leitura. Observou-se que havia blocos de livros dispostos mas que não foram utilizados. Além disso, não há controle dos quantitativos de livros existentes em cada sala. Foi relatado que apenas no final de ano se processa a contagem dos livros para colocação dos pedidos. Também não há controle da distribuição de livros quando autorizados pelos professores. Segundo informações passadas na escola, alguns alunos do 5º Ano são autorizados a levar os livros para casa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Com fito de combater os apontamentos supra descritos, segue em anexo: relação de livros recebidos através do Programa Nacional do Livro Didático da EMEF "Emília Ximenes Capozoli" e da EMEF "José Benedito de Salles Bayeux", como Doc. 39 até o Doc.42.

No início do ano letivo os livros são distribuídos de acordo com a quantidade de alunos, de 1º ao 5º Ano. A professora realiza o controle de entrega e uso durante o ano letivo, não havendo qualquer irregularidade, s.m.j."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. As relações de livros disponibilizadas em anexo à manifestação da Prefeitura não elidem a constatação de sua não utilização integral.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201215782	01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:	•				
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA	R\$ 278.020,00				
011 . 1 71 . 1	1				

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.3.1. Constatação:

Falta de Capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar- CAE.

Fato:

Por meio da leitura das atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar e entrevista com a nutricionista, foi constatada a realização de apenas uma Capacitação para Conselheiros, no município de Guarulhos, em que apenas a nutricionista e uma servidora da Secretaria de Educação, que também é conselheira, participaram. A capacitação da nutricionista foi comprovada pela apresentação do certificado, no entanto, não temos o comprovante de capacitação da servidora conselheira, pelo motivo informado de que não estava prevista a sua participação anteriormente. Por meio da entrevista às conselheiras, foi informado que não houve capacitação para as demais, o que foi comprovada pela ausência de registros no livro de atas. Há que se observar, no entanto, que por ser muito pequeno o município, existe uma proximidade muito grande entre os conselheiros e a Secretaria de Educação, o que não os exime de promover as capacitações necessárias para o exercício da função.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Este município só fora agraciado com apenas uma Capacitação para os membros do Conselho Municipal de Alimentação em 2011, no município de Guarulhos — SP, 41º Encontro de Capacitação para Conselheiros de Alimentação Escolar, realizado no dia 15/02/2011 onde participaram a Nutricionista e uma Conselheira, conforme certificado e inscrição em anexo.

Por sua vez, no ano de 2012 foi realizado o Curso de Competências Básicas do Programa Formação pela Escola, no município de Piracaia-SP, que abordou os temas:

- Políticas públicas na área social;
- Políticas para educação básica;
- Financiamento da educação básica;
- O controle social no âmbito das políticas públicas para a educação
- Os programas do FNDE.

Informamos ainda que os membros do Conselho de Alimentação Escolar participaram do Curso de Competências Básicas do Programa Formação pela Escola, conforme certificado em anexo:

Outrossim, tendo os membros do Conselho de Alimentação Escolar participado dos curso disponíveis ministrados na região, não há que se falar em ser este pequeno município penalizado a tal título, o que desde já se requer. Anexos comprobatórios Doc.01, Doc.02 e Doc 03."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista que a documentação encaminhada refere-se apenas à capacitação de conselheiros de alimentação alimentar realizada em 2011. Não foi disponibilizada comprovação de participação de conselheiros no "Curso de Competências Básicas do Programa Formação pela Escola" de 2012 mencionado na resposta da Prefeitura.

2.1.3.2. Constatação:

Compra direta sem licitação na utilização dos recursos em casos não previstos na Lei 8.666/93.

Fato:

Verificou-se, quanto às despesas dos processos de pagamentos referentes ao exercício de 2011, com a conferência dos extratos bancários e das notas fiscais, que foram executadas despesas fora do prazo de vigência de instrumentos contratuais firmados.

A Prefeitura de Joanópolis, após chamada pública nº 01/2010, realizada em 2010, firmou contratos referentes à agricultura familiar, um dos quais com a contratada Carla Regina da Silveira Santos, CNPJ 08.443.944/0001-45, cujo prazo de vigência era 31 de agosto de 2010 a 31 de dezembro de 2010. No exercício seguinte, de 2011, após a chamada pública nº 1/2011, a Prefeitura firmou outros contratos, um dos quais, com Luiz Rubens dos Santos, CNPJ 13.375.061/0001-85, com vigência a partir de 04 de abril de 2012, por 12 meses.

No entanto, foram constatadas a emissão de notas fiscais emitidas entre março e abril de 2011 para os dois fornecedores, fora do prazo contratual, conforme abaixo:

NF nº	Fornecedor	CNPJ	Descrição	Valor (R\$)		
PNAE	PNAE 2011					
27	Carla Regina da Silveira Santos	08.443.944/0001-45	Batatas	344,40		
002	Luiz Rubens dos Santos	13.375.061/0001-85	Bananas	1.320,00		
			Total	1.664,40		
PNAC 2	PNAC 2011					

001/003	Luiz F Santos	Rubens	dos	13.375.061/0001-85	Bananas	506,00
					Total	506,00
PNAE-M	PNAE-Médio 2011					
30	Carla Silveira	Regina Santos	da	08.443.944/0001-45	Batatas	280,00
					Total	280,00
TOTAL	,					2.170,40

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Do pagamento de despesas fora do prazo de vigência contratual, deve-se levar em conta o breve lapso temporal ora imputado, e, que os produtos foram entregues de acordo com a quantidade e solicitação previstas no contrato e no edital, não havendo assim que se falar em qualquer dolo por parte desta municipalidade passível de punição."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação.

2.1.3.3. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

Por meio de entrevistas realizadas com a Presidente do CAE e dois outros de seus membros, verificou-se que o Conselho não teve atuação nos processos de licitação que respaldaram a aquisição dos alimentos para a execução do PNAE. De acordo com a análise das atas das reuniões realizadas no período em foco, houve apenas a comunicação de que um dos certames havia sido realizado.

No que diz respeito à verificação da quantidade e qualidade dos alimentos que chegam às escolas, assim como em relação à fiscalização das condições de armazenamento dos alimentos nas despensas das unidades escolares, constatou-se a inexistência de registros que atestem a realização de visitas de conselheiros com tais objetivos.

Cabe destacar que o Conselho de Alimentação Escolar de Joanópolis não realizou o planejamento

necessário para a implementação de suas atividades nos exercícios de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Da suposta atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE informa esta Municipalidade que os membros do Conselho de Alimentação Escolar, realizam visitas nas escolas, avaliam a merenda oferecida para os alunos, e orientam sobre a importância da qualidade dos produtos. Assim, caso seja necessário alterações, entram em contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem tomadas as devidas providências, o que imediatamente o é feito para garantia da eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Contudo se responsabiliza esta Municipalidade de incumbir-se em atuar nos próximos processos para a aquisição dos alimentos, bem como, fiscalizar as melhores condições para armazenamento dos alimentos nas despesas das unidades escolares."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. As informações prestadas vão de encontro aos fatos verificados no periodo da fiscalização. Outrossim, não se trata da Prefeitura incumbir-se da fiscalização da execução do Programa, e sim de prover as condições para que o Conselho de Alimentação Escolar atue efetivamente nesse sentido.

2.1.3.4. Constatação:

Edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Fato:

A Prefeitura de Joanópolis realizou as Tomadas de Preço nº 01/2011 e 04/2012 com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Constatou-se que os editais dos certames não cumpriram o art. 25 do § 4º da Resolução FNDE nº 38/2009, que determina que a entidade executora "deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação."

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Do edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, em atenção ao disposto no artigo 25 do § 4º da Resolução FNDE nº 38/2009, entretanto, não se deve prosperar, pois os produtos forem entregues de acordo com as especificações previstas nos anexos dos instrumentos convocatórios."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não disponibilizou novas informações.

2.1.3.5. Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato:

Conforme quadro atualizado de alunos, o Município de Joanópolis tem 1734 alunos, sendo 248 na modalidade de educação infantil.

O município conta com uma nutricionista comissionada, nomeada pela Portaria nº 21 de 05 de janeiro de 2009, como assessora da coordenadoria do Setor de Alimentação, como cargo em comissão.

No entanto, conforme o previsto na Resolução CFN nº 465/2010, o quadro deveria ser composto por um nutricionista responsável técnico e 2 nutricionistas do quadro técnico, o que não ocorre no município.

Além disso, conforme lê-se no art. 10, parágrafo único, da mesma Resolução, na modalidade de educação infantil, independente do quadro acima, o Município deveria contar com mais um nutricionista para cada grupo de 500 alunos ou fração. O município não conta com mais uma nutricionista, mas está prevista a contratação para este cargo pelo novo Concurso Público 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Tal como se verifica do próprio relatório que ora se justifica, há previsão desta municipalidade em efetuar contratações dos profissionais da área de nutrição o mais breve possível. Tanto assim o é que na última sexta-feira, 30/11/2012 houve a publicação do resultado do concurso público que dentre outras vagas disponibiliza para nutricionista, ansiando assim adequar o mais rápido possível os quadros desta municipalidade à realidade apontada."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista que não foram apresentadas novas informações em relação ao período fiscalizado. A Prefeitura não encaminhou documentação comprobatória da realização do concurso.

2.1.3.6. Constatação:

Contratos sem informações a respeito dos prazos e dos locais de entrega dos gêneros alimentícios adquiridos.

Fato:

A Prefeitura de Joanópolis firmou 11 contratos com o objetivo de adquirir alimentos no âmbito da execução do PNAE no Municipio no período de 01/01/2011 a 30/09/2012. Os contratos nºs 61 a 66/11 foram firmados a partir da Tomada de Preços nº 01/2011, enquanto da TP nº 04/2012 decorreram os Contratos nºs 51 a 55/12.

Constatou-se que nenhum dos contratos em foco dispõe de informações a respeito dos prazos e locais de entrega dos produtos adquiridos. A omissão ganha relevância na medida em que o preparo das refeições é descentralizado, o que faz com que os alimentos devam ser entregues pelos fornecedores diretamente nas unidades escolares, com exceção das escolas rurais que são abastecidas pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Dos contratos sem informações a respeito dos prazos e dos locais de entrega dos gêneros alimentícios adquiridos, é irrefutável salientar que, os pedidos são realizados pela Secretaria Municipal de Educação através da emissão de Ordem de Fornecimento via fac-símile (fax) ou via e-mail, de acordo com as necessidades de cada escola e a especificação do lote licitado, não havendo assim que se concordar que não há qualquer especificação. Ora, repise-se, da própria requisição consta os dados apontados por esta r. fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação.

2.1.3.7. Constatação:

Inexistência de documentos de distribuição dos alimentos nas escolas.

Fato:

Verificou-se que o Município de Joanópolis não dispõe de controles de distribuição dos alimentos no âmbito da execução do PNAE.

Conforme detalhado em item específico neste relatório, na medida em que o preparo das refeições é descentralizado, os gêneros alimentícios são entregues pelos fornecedores diretamente em cada uma das escolas, com exceção das rurais. No entanto, os gestores não elaboraram mapas ou guias de distribuição e tampouco foram disponibilizados comprovantes de recebimento dos produtos pelas unidades escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"O controle de entrega dos alimentos é feito através de uma lista com o nome das escolas, com horários e dias pré-estabelecidos. Uma cópia da entrega dos alimentos fica com os fornecedores e outra com as Agentes Operacionais nas Unidades Escolares. Quando os alimentos são entregues, os encarregados conferem e notificam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se algum item se apresentar em desacordo ou mesmo estiver faltando algum produto, sendo encarregada, a mesma, de cobrar dos fornecedores o adequado fornecimento. Em nosso histórico não temos problemas em relação a esse nosso controle, os fornecedores são todos do município e qualquer falha eles logo buscam a correção. Seguem documentos comprobatórios Doc.04 até Doc.28, como modelo de nossos perenes controles."

Análise do Controle Interno:

Justificativa acatada parcialmente. A Prefeitura disponibilizou cópias de relações de alimentos que teriam sido encaminhadas aos fornecedores para a distribuição entre as escolas no mês de novembro de 2012, sem no entanto apresentar os controles que comprovam seu devido recebimento em cada uma delas.

2.1.3.8. Constatação:

Instalações inadequadas para o armazenamento dos produtos e preparo das refeições em escola rural.

Fato:

Em visita realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Bairro da Pedra do Carmo, foram constatadas diversas falhas na infraestrutura da cozinha em que são armazenadas e preparadas as refeições para os alunos. As fotos abaixo ilustram as inadequações observadas:



Além dos problemas estruturais, observou-se que os alimentos já prontos ficam expostos sem proteção antes de sua distribuição:



Verificou-se também que a EMEFEI Bairro da Pedra do Carmo não vem realizando nenhum tipo de controle de pragas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"As falhas na infraestrutura da EMEFEI (R) do Bairro da Pedra do Carmo estão sendo corrigidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A cozinheira já foi notificada quanto ao modo correto de armazenamento dos alimentos e utensílios e já fora certificado pela Secretária da Educação em conjunto com a Nutricionista que tais procedimentos estão sendo perfeitamente realizados. Segue documento comprobatório Doc. 29."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações em relação ao período fiscalizado.

2.1.3.9. Constatação:

Escolas do Município com certificado de desinsetização vencido há 2 meses.

Fato:

Durante a fiscalização das escolas que compuseram a amostra analisada, verificou-se que a Creche Municipal Joana Conceição Cardoso Costa estava com seu Certificado de Desinsetização vencido há 2 meses.

O documento, emitido em 20/02/2012 pela Empresa "Higibrag Ambiental", elenca o nome da creche e de mais 6 escolas de Joanópolis em que o processo foi realizado. Consta no certificado a informação de que sua validade seria de 6 meses.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Em atenção a tal apontamento segue anexo certificado atualizado de desinsetização e desratização como Doc. 30 e Doc. 31."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação. As desinsetizações foram providenciadas após os apontamentos realizados por esta equipe.

2.1.3.10. Constatação:

Restrições à competitividade em função de falhas na divulgação de editais.

Fato:

A Prefeitura de Joanópolis realizou as Tomadas de Preço nºs 01/2011 e 04/2012 com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios no âmbito da execução do PNAE no período em foco. Constatou-se que os gestores não cumpriram as exigências legais no que tange à publicidade dos editais, tendo em vista que ambos foram publicados apenas no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A publicação do aviso da TP nº 01/2011 no DOE ocorreu em 21/05/2011 e a divulgação da TP nº 04/2012 no mesmo veículo se deu em 13/06/2012.

De acordo com o Artigo 21 da Lei nº 8.666/93:

- "Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
- I no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- II no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
- III em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.
- § I_{-}^{0} O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
- § 2_{-}^{o} O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
- I quarenta e cinco dias para:
- a) concurso;
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo 'melhor técnica' ou 'técnica e preço';
- II trinta dias para:
- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo 'melhor técnica' ou 'técnica e preço';

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

 $\S 3^o_-$ Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

...." (grifo nosso)

No caso da TP nº 04/2012, observou-se que tampouco foi cumprido o prazo mínimo de 15 dias entre a publicação do edital e a data de abertura dos envelopes, tendo em vista que a data estipulada para tal procedimento foi 27/06/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Das restrições à competitividade em função de falhas na divulgação de editais, frise-se que, atendeu ao princípio da publicidade, ou seja, foi divulgado através da imprensa oficial, meio eletrônico junto à internet (site) e quadro de avisos da Municipalidade, dando conhecimento e acesso a todos os interessados, e ainda cabe mencionar, que os prazos foram contados a partir da publicação do edital e incluindo o do vencimento, obedecendo aos artigos 21 § 3º e 110 da Lei 8.666/93."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação.

2.1.3.11. Constatação:

Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido.

Fato:

Verificou-se que entre 01/01/2011 e 30/09/2012 o FNDE transferiu à Prefeitura de Joanópolis o montante de R\$ 262.758,00 com vistas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município. No mesmo período, os gestores gastaram R\$ 56.449,45 na aquisição direta de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar. O índice de 21,48% está abaixo do preconizado no Art.18 da Resolução FNDE n° 38/2009, reproduzido a seguir:

"Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009."

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Os produtos da agricultura familiar não alcançaram os 30%, sendo que na chamada pública

realizada só participaram fornecedores do município de Joanópolis, e grife-se que <u>todos</u> os produtos que eles tinham a oferecer foram por nós adquiridos, porém muitos destes produtos os mesmos não conseguiram produzir, sendo assim vimo-nos impelidos, para manutenção da demanda escolar, a adquirir do mercado local. Estamos viabilizando com os agricultores, juntamente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente uma ampliação da produtividade familiar e principalmente focada nos produtos almejados e só assim visualizamos o contemplar dos 30%, de acordo com a lei, sem, de forma alguma, prejudicar o educando, o estabelecimento e principalmente o ensino, vinculado diretamente ao pronto, eficaz e equilibrado fornecimento de mantimentos.

Outrossim, se alguma deficiência no cumprimento legal houvera, esta se deu por razões alheias a vontade e as forças deste município que comprovadamente disponibilizou ao produtores rurais todos os meios para que fossem eles os fornecedores de referidos produtos, sendo esta contestante prejudicada contudo com sa ineficiências nas oferta destes objetivados produtos, não podendo outrossim ser penalizada por tal fato, por ser medida de justiça."

Análise do Controle Interno:

Justificativa acatada parcialmente. A Prefeitura reconheceu a falha e manifestou-se no sentido de buscar alternativas para sua superação.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame:	
201216391	01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA	R\$ 214.774,00

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Execução de despesas sem a realização de processo licitatório.

Fato:

Em 2012 (até o mês de setembro), a Prefeitura executou despesas no montante de R\$13.114,14 com aquisição de materiais odontológicos diversos, pagos a 2 (dois) fornecedores.

Tal valor exige a realização de licitação na modalidade convite, com vistas a garantir o melhor preço para a Administração. Porém, a Prefeitura não realizou qualquer procedimento de licitação. Além disso, não há formalização de processos para os casos de dispensa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Quanto ao apontamento da execução de despesas sem a realização de processo licitatório para aquisição de materiais odontológicos, consignamos que, tais materiais foram adquiridos paulatinamente de acordo com as necessidades da administração e tendo em vista a pequena infraestrutura municipal que não dispõe de locais para armazenamento e guarda dos referidos itens e tão pouco conjunto formado de partes ou elementos organizacionais para o gerenciamento de distribuição junto à demanda dos referidos itens."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A falta de infraestrutura para armazenamento e controle desses materiais não justifica a realização de compra direta, tendo em vista que não há previsão na Lei que permita a ausência de licitação nesse caso.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216134	30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

Plano Municipal de Saúde não abrange o ano de 2013.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde-PMS é um instrumento de planejamento para um período de 4 anos, sendo elaborado e aprovado no primeiro ano de mandato e sua vigência deve abranger o segundo ano de um mandato até o primeiro ano do mandato seguinte.

O PMS de Joanópolis foi elaborado em 2009, durante o primeiro ano de gestão, conforme previsto na norma. O Conselho aprovou o PMS em 22/10/2009.

Porém, o Plano deveria abranger o quadriênio 2010 a 2013. O PMS de Joanópolis, embora aprovado no último trimestre de 2009, incluiu o ano de 2009, ou seja, tem vigência de 2009 a 2012. Dessa forma, o próximo gestor que irá assumir a área da saúde com o novo prefeito, para o mandato 2013-2016, não terá um Plano Municipal para o primeiro ano de sua gestão, de tal forma a orientar suas ações e dar continuidade ao trabalho já iniciado na gestão anterior.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Buscamos solução para corrigir o equivoco da vigência do Plano Municipal de Saúde, junto ao Colegiado Gestor de Bragança Paulista e a DRS VII de Campinas, onde ficou pactuado (ata anexa Doc. 83 até o Doc. 89), solicitação em realce no Subitem 3.9, na página 05, que passará na Câmara Técnica aprovando a extensão do Plano Plurianual para até 31/12/2013 com ratificação das metas para serem validadas até final do presente exercício, ou seja, 31/12/2012."

Análise do Controle Interno:

O gestor não refutou a falha apontada; apenas informou que está tomando providências de tal forma a estender a vigência do atual Plano Municipal de Saúde até 2013.

3.2.1.2. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão 2011 não tem conteúdo conforme a legislação.

Fato:

De acordo com o Manual do Sargsus – 2010, do Ministério da Saúde:

"O Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento da gestão do SUS, regulamentado pelo item IV, do art. 4°, da Lei 8.142/1990, utilizado para comprovação da aplicação dos recursos, apresentando os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS). É, portanto, importante para orientar a elaboração da nova programação anual, bem como apontar ajustes, que possam fazer-se necessários, no Plano de Saúde. Torna-se, assim, a principal ferramenta para subsidiar o processo de monitoramento e avaliação da gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, Estadual, no Distrito Federal e União."

Nesse sentido, também a Portaria GM/MS Nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008, estabelece o seguinte:

"Art. 3º O RAG é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a PAS, a qual operacionaliza o PS na respectiva esfera de gestão e orienta eventuais redirecionamentos. É também instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo resultado demonstra o processo contínuo de planejamento e é instrumento indissociável do PS e de suas respectivas PAS.

§ 1º O PS, as respectivas PAS e os RAG têm por finalidades, entre outras:

I - apoiar o gestor na condução do SUS no âmbito de sua competência territorial de modo que alcance a efetividade esperada na melhoria dos níveis de saúde da população e no aperfeiçoamento do Sistema;

...

Art. 6º Determinar como conteúdo do RAG os seguintes elementos constitutivos:

I - os objetivos, as diretrizes e as metas do PS;

II - as ações e metas anuais definidas e alcançadas na PAS, inclusive as prioridades indicadas no TCG:

III - os recursos orçamentários previstos e executados;

IV - as observações específicas relativas às ações programadas;

V - a análise da execução da PAS, a partir das ações e metas, tanto daquelas estabelecidas, quanto das não previstas; e

VI - as recomendações para a PAS do ano seguinte e para eventuais ajustes no PS

vigente."

Tendo em vista que há falhas na elaboração do Plano de Saúde com relação à determinação dos objetivos, diretrizes e metas, e considerando-se que o Relatório Anual de Gestão-RAG deve estar vinculado ao Plano, verifica-se que tais falhas repercutiram no Relatório de Gestão, que deixou de apresentar os elementos constitutivos previstos no artigo 6°.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A secretaria Municipal de Saúde teve como meta entregar todos os instrumentos de gestão dentro dos prazos estabelecidos, dessa forma o relatório de gestão foi prejudicado pelo modelo adotado de Plano Municipal de Saúde, como também pela dificuldade encontrada no preenchimento do SARGSUS, que passou a ser obrigatório no ano de 2011, Joanópolis foi uma das poucas cidades que cumpriu o prazo, mesmo sendo prejudicado pelos vários erros no programa, que não aceitava inclusão de vários dados e a utilização das metas para avaliação do SISPACTO que em sua grande maioria de indicadores não havia sido abastecido com os respectivos dados, fato ocorrido em virtude do próprio sistema deixando tal exclusividade apenas voltada Plano Municipal de Saúde, em um sistema totalmente novo com apenas um treinamento de apresentação, o que gerou imensas duvidas praticamente insanáveis e uma infinidade de relatórios incompletos."

Análise do Controle Interno:

De fato, algumas falhas podem ser atribuídas ao sistema utilizado, às deficiências verificadas no Plano Municipal de Saúde e também aos atos do gestor anterior, porém nenhum desses fatores elide o fato de que há falhas no Relatório de Gestão.

3.2.1.3. Constatação:

O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

Fato:

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS não foi eleito por seus membros titulares.

Assim, embora a Lei Municipal nº 1130, de 13 de março de 1998, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Joanópolis, tenha determinado no artigo 3º, inciso III, que o Secretário Municipal de Saúde exercerá a Presidência do Conselho, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, determina que o presidente será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A Composição do atual Conselho Municipal de Saúde seguiu a Lei Municipal nº 1130, de 13 de março de 1998, e teve seu Decreto Municipal nº 2326, de 21/01/2011, anterior a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, para que Joanópolis caminhe análogo aos seus órgãos superiores, estamos providenciado a alteração da Lei Municipal com um projeto de Lei Complementar junto ao poder Legislativo, para que a próxima eleição do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada em janeiro de 2013, esteja dentro dos ditames das Leis Municipal, Estadual e Federal."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, já estabelecia que o presidente do Conselho deveria ser eleito entre seus membros. A Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, não trouxe qualquer inovação a respeito desse assunto.

3.2.1.4. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

Por meio do Ofício nº 145/2012, de 18/12/2012, a Prefeitura informou que não há dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde.

Cabe observar que a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, Quarta Diretriz determina que "as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária própria, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Não há de se conciliar esta linha de pensamento com o da administração que mesmo não trazendo em seu orçamento dotação própria, a Municipalidade garantiu sim o funcionamento do Conselho Municipal, oferecendo-lhe o digno espaço para a realização das reuniões, alimentação, veículos para transporte dos conselheiros, toda documentação em tempo hábil para analises, xérox, bem como empréstimo de equipamentos como data-show, computadores, impressoras entre outros e também todos os implementos e suprimentos necessários. Cabe observar que a Resolução de nº 453 é datada de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e em sua quarta diretriz que determina a autonomia garantida pelas três esferas administrativas sobreveio em meio ao plano orçamentário já estipulado em 2011, não podendo ser alterado neste exercício, mas compondo o de 2013."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, já estabelecia que o governo municipal deveria garantir dotação orçamentária para o Conselho Municipal. A Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, não trouxe qualquer inovação a respeito desse assunto.

3.2.1.5. Constatação:

Atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde com a participação de alguns conselheiros que não foram nomeados por normativo municipal.

Fato:

O Decreto Municipal nº 2326, de 21/01/2011, não traz a composição atual do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Verificou-se nas atas de reuniões do CMS, realizadas em 2012, que há componentes que participam das reuniões como conselheiros, embora seus nomes não constem do referido Decreto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A única substituição foi a Secretaria de Assistência e Promoção Social, livre nomeação do Prefeito, que foi exonerada sendo nomeada uma profissional substituta.

Cumprimos Lei nº 1130, de 13 de março de 1998, que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Joanópolis".

'CAPÍTULO III

Da Composição

- Art. 3º O Conselho Municipal de saúde de Joanópolis, terá composição paritária entre o segmento representado pelos usuários e o representado pela administração pública, prestadora de serviços de saúde e trabalhadores da área da saúde, a saber:
- I-6 representantes dos usuários das unidades de saúde do município, integrantes do SUS;
- II-3 trabalhadores, eleitos entre seus pares, das unidades de saúde integrantes do SUS de Joanópolis;
- III 3 membros da Administração Pública Municipal e de prestadores de serviço da Saúde, a saber:
- a) o Secretário Municipal de Saúde, que exercerá a Presidência do Conselho municipal de Saúde;
- b) um representante dos serviços de saúde contratados/conveniados;
- c) um representante do Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Parágrafo único. A cada membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será nomeado um suplente.

- Art.4º A representação do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS, terão assegurado o direito à palavra, mesmo na presença dos titulares.'"

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os nomes que constam das atas de reuniões de 2012 como conselheiros não fazem parte da composição elencada no Decreto Municipal nº 2326, de 21/01/2011, nem como suplentes.

3.2.1.6. Constatação:

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Embora o Conselho Municipal de Saúde - CMS, a partir de 2011, tenha realizado reuniões periodicamente e tenha aprovado os relatórios quadrimestrais de prestação de contas, o mesmo não está exercendo as competências previstas na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, especialmente no que se refere à fiscalização e acompanhamento dos gastos.

A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, estabeleceu o seguinte na Quinta Diretriz:

"aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de

Saúde, compete:

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

...

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

•••

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

... "

Assim, conforme determinado na Resolução, compete ao CMS acompanhar a movimentação e destino dos recursos. Esse acompanhamento deve ser realizado por meio de análise das movimentações financeiras realizadas na conta do Fundo Municipal de Saúde, nas contas relativas aos programas de saúde e também nas contas correntes nas quais foram efetuadas as transferências voluntárias para aquisição de equipamentos, reforma da UBS, construção de PSF, e outras que existirem. Também cabe a análise dos processos de compra, das faturas e notas fiscais pagas relativamente aos serviços prestados e bens adquiridos, bem como a fiscalização dos serviços contratados.

Não há qualquer referência, nas atas das reuniões do Conselho, que indique a realização de acompanhamento e fiscalização das aquisições e contratações realizadas com recursos da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/ número, de 02/12/2012, a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP apresentou a seguinte manifestação:

"São apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, em efetivas reuniões periódicas relatórios quadrimestrais de prestação de contas, de compras, gastos, indicadores, dificuldades, aprovação de todos os atos da Secretaria Municipal de Saúde.

A imensa e não exclusiva dificuldade com que é mantido o Conselho ativo, por ser composto por usuários, prestadores e servidores, muitas vezes não munidos de conhecimento técnico e legislativos para analisar tantos documentos, porém as reuniões são extremamente produtivas e tem dado norte aos atos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao Poder Executivo, deixando de lado a infeliz realidade de que a população ainda não tem a total ciência de que cabe a ela o controle social e a participação direta na administração publica. Luta constante para tornar harmonioso o dia a dia da cidade e de sua saúde, mas primamos pela transparência dos fatos quando submetemos todo o apanhado de documentos a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, ao Colegiado Gestor de Bragança paulista, ao DRS VII de Campinas, ao tribunal de Contas do Estado e à CIB, buscando o aprimoramento junto aos órgãos instrutivos, para não ensejarmos nenhum prejuízo ao Município."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Embora o Conselho Municipal de Saúde de Joanópolis tenha realizado reuniões regularmente e exerça parte das suas atribuições, tendo alguns conselheiros uma atuação

maior, no que se refere ao controle social, ainda falta um controle mais efetivo na fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215532	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA	R\$ 103.820,22	
Objeto da Fiscalização:		
Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos		
medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.		

3.3.1.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

O almoxarifado está localizado em um anexo, no mesmo local onde anteriormente funcionava a Unidade Básica de Saúde. Essa Unidade encontra-se atualmente em reforma.

A dispensação é realizada nesse mesmo local onde fica o almoxarifado.

As condições do local onde os medicamentos estão armazenados são inadequadas, a saber:

- -espaço insuficiente para a quantidade de medicamentos em estoque;
- -não há vedação nas janelas e frestas;
- -há caixas de medicamentos encostadas na parede;
- -não há segurança, de tal forma que há possibilidade de pessoas de outros setores acessarem o estoque; e
- -há materiais de outros setores armazenados no mesmo local.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Como verificado e explanado encontramo-nos em obras na UBS, onde está contemplada a ampliação e reforma na Farmácia e Almoxarifado, com Recurso Federal Proposta nº 25000.099513/2008-56 com objeto AMPLIACAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE;

Solicitamos junto ao prefeito e já fomos atendidos, na locação de um imóvel para melhor acondicionar a Farmácia e o Almoxarifado durante o período a referida reforma;

Buscamos recurso junto ao Ministério da Saúde, que foi firmado proposta de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, proposta de nº 452904180000/1110-01, a onde foi contemplada a Farmácia com vários equipamentos, para melhor controle, armazenamento e segurança dos medicamentos estocados, com compras já efetivadas de computadores, geladeira, armários com porta e chave, impressoras entre outros.

Como também recursos junto a Secretaria Estadual, no programa QUALIS UBS, onde a farmácia também foi contemplada e assistida pelo programa que já esta em fase final de licitação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não refutou o ponto e informou as providências que está adotando no sentido de corrigir a falha apontada.

3.3.1.2. Constatação:

Ausência de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos no período de 04/05/2012 e 27/08/2012.

Fato:

Em 2011, a prefeitura realizou o Pregão Presencial nº 07/2011 para aquisição de medicamentos. Foram contratadas 8 empresas e a vigência dos contratos era de 12 meses, de 03 de maio de 2011 a 03 de maio de 2012.

Porém, houve aquisição de medicamentos após esse período.

Questionada a esse respeito, a Prefeitura respondeu que em 2012 foi realizada uma nova licitação, o Pregão Presencial nº 12/2012.

Esse Pregão foi realizado em agosto e os contratos foram assinados em 27/08/2012.

Dessa forma, durante o período entre o final da vigência dos contratos do Pregão de 2011 e o início da vigência dos novos contratos, referentes ao Pregão Presencial nº 12/2012, foram realizadas adquisições de medicamentos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica, sem prévia realização de licitação, conforme relação a seguir:

Data	Empresa	Valor
18/06/2012	67.729.178/0004-91	R\$3.538,80
22/06/2012	00.874.929/0001-40	R\$224,50
19/07/2012	67.729.178/0004-91	R\$395,00

31/07/2012	00.874.929/0001-40	R\$715,00
TOTAL		R\$4.873,30

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"A aquisição de medicamentos mencionados neste período fora realizada em caráter de urgência conforme a Lei nº 8.666/93, Art.24, inciso IV," nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas".

Quanto da ausência de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, não há que se prosperar, pois foi pautado no caso de emergência, plausível e perfeitamente justificado para tanto, sendo imprescindível para atendimento da situação até o desfecho do próximo certame, submetendo ao disposto do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, não havendo assim que se falar em qualquer ilegalidade."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

A falta de planejamento não justifica a contratação com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 (contratação emergencial).

Nesse sentido cabe transcrever jurisprudência do Tribunal de Contas da União -

TCU:

- Acórdão 3267/2007 Primeira Câmara

"Adote, com antecedência necessária, providências para a realização de processos licitatórios, com vistas a conclui-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se, com isso, a descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993."

- Acórdão 3267/2007 Primeira Câmara (Sumário)

"A contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor."

- Acórdão 3754/2009 Primeira Câmara

"Observe que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei no 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, a título de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação."

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216068 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 707.878,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Ausência de atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Em 21/05/2010, por meio do Decreto nº 2.288, a Prefeitura de Joanópolis instituiu a Instância de Controle Social, com a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa no Município. O mesmo instrumento determinou sua estrutura, com representação paritária do governo e da sociedade civil, e designou seus membros.

Durante o período da fiscalização não foi disponibilizado o livro de atas das reuniões do Órgão. Esta equipe teve acesso apenas a listas de presença de reuniões realizadas em 2009 e 2010, com os

cabeçalhos "Reunião do IGD" e "Reunião da ICS (Instância de Controle Social)".

Em entrevista à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no cargo desde agosto de 2012, a mesma confirmou a ausência de registros de qualquer reunião ou atividade realizada pelo conselho nos exercícios de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Diferente do apontado pelo r. relatório que ora se justifica, não há ausência de atuação do órgão de controle social do programa Bolsa Família.

Neste sentido mister se faz esclarecer que o Conselho Municipal da Assistência Social e o Índice de Controle Social (CMAS e ICS), foram unificados, sendo assim, as atas são as mesmas e disponibilizadas pelo CMAS."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Por meio do Decreto nº 2.288, em 21/05/2010, foi instituído colegiado especialmente para fiscalizar o Programa Bolsa Família. Os gestores não apresentaram documento comprobatório de que suas atribuições teriam sido delegadas ao CMAS. Em sua justificativa, a Prefeitura confunde a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com "Indice de Controle Social".

Os membros da Instância de Controle Social foram designados em maio de 2010 e não houve renovação. Por isso, a atual Secretária (que assumiu em 2012) não faz parte do conselho e não havia outros membros a serem entrevistados. Não houve reuniões em 2011 e 2012.

4.1.1.2. Constatação:

Alunos não localizados em escola informada no Projeto Presença.

Fato:

Dos 15 alunos que compuseram a amostra da Escola Estadual Coronel João Ernesto Figueiredo, 5 não estudam mais na escola, sendo que 1 deles (NIS 160.155.603-05) concluiu o ensino médio em 2011 e aparece na listagem do Projeto Presença com "escola inexistente". Os outros 4 constam como matriculados na escola em foco, embora os responsáveis pelo preenchimento do formulário do Projeto Presença já tenham informado seu desligamento, conforme detalhado a seguir:

- NIS 200.420.277-93 transferida em 19/03/2012;
- NIS 209.178.887-60 abandonou a escola em 2011, não se matriculou em 2012;
- NIS 162.108.790-21- abandonou a escola em 2011, não se matriculou em 2012;
- NIS 165.400.659-66 não se matriculou em 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Em atenção a constatação que ora se justifica, tal como se verifica das informações prestadas do Oficio 83/2012 em anexo (doc. 90) a perfeita justificativa acerca dos fatos elencados na

fiscalização em epigrafe, não restando assim qualquer duvida em não haver qualquer responsabilidade da administração escolar conforme ali se descreve."

Análise do Controle Interno:

O ofício citado não trata da constatação em foco, mas sim das divergências apuradas na frequência escolar de alguns alunos, relatadas em item específico deste relatório.

4.1.1.3. Constatação:

Disponibilização parcial de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família.

Fato:

A gestão do PBF no Município de Joanópolis vêm sendo implementada, na prática, por duas funcionárias da Secretaria da Assistência Social, responsáveis basicamente pela digitação dos dados junto ao sistema. Verificou-se a ausência de gestão coordenada com as Secretarias de Educação e da Saúde. Cada uma dessas duas áreas possui uma funcionária administrativa que exerce as atribuições previstas para o controle das condicionalidades, não havendo responsáveis técnicos formalmente designados para tanto. A responsável pela alimentação do SISVAN não dispõe de senha própria para seu acesso.

As falhas decorrentes da ausência de articulação e precariedade na gestão do Programa estão detalhadas em itens específicos neste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Em atenção ao apontamento que ora se alude, esta Municipalidade já está providenciando responsáveis técnicos, designados para a gestão pró ativa e coordenação, estruturada com as Secretarias de Educação e da Saúde, de modo a não restar qualquer lacuna na disponibilização de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista que em sua manifestação os gestores reconheceram as falhas apontadas, mas não encaminharam documentação comprobatória das providências mencionadas.

4.1.1.4. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se que o Município não conta com rotinas de acompanhamento e visitas domiciliares com o objetivo de manter atualizado o cadastro de beneficiários. Tampouco existe controle do tempo da última atualização de cada cadastro. As atualizações existentes foram realizadas, em sua maioria, por iniciativa dos próprios beneficiários. Das 30 famílias que compuseram a amostra analisada, 10 tiveram seus formulários preenchidos há mais de 2 anos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Duvidas não restam que existem periódicas visitas domiciliares de avaliação referentes ao Programa Bolsa Familia, não havendo assim que se admitir que se diga em inexistência de tais diligencias por parte desta Municipalidade.

Contudo, de igual forma ao citado no item anterior, atento aos apontamentos desta r. fiscalização esta municipalidade já está providenciando técnicos habilitados para melhorar tais rotinas já efetuadas de rotinas de acompanhamentos e visitas domiciliares."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação.

4.1.1.5. Constatação:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura de Joanópolis-SP não divulga a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município. Em entrevista realizada à Secretária da Assistência Social e Cidadania, em 22/10/2012, restou evidenciado o desconhecimento em relação a tal necessidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"Já consta divulgada na Secretaria Municipal a planilha atualizada contendo a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. A manifestação dos gestores não faz menção ao período desta fiscalização. Tampouco foi encaminhada documentação comprobatória do saneamento da falha apontada.

4.1.1.6. Constatação:

Ausência de implementação de programas ou ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato:

Conforme verificado em entrevista à Secretária da Assistência Social e Cidadania e visita ao CRAS de Joanópolis, em 22/10/2012, a Prefeitura não desenvolveu, no período em foco, programas ou ações complementares ao Programa Bolsa Família. Não há um acompanhamento sistemático das famílias beneficiárias do PBF e as atividades desenvolvidas pelo CRAS não são especialmente voltadas ao público-alvo do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Na manifestação encaminhada em 02/12/2012 pela Prefeitura de Joanópolis, não houve menção a este ponto.

Análise do Controle Interno:

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216269 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 67.500,00

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Insuficiências dos controles de registro de atendimento/acompanhamento de famílias e indivíduos pelo CRAS.

Fato:

Em fiscalização realizada no dia 22/10/2012 no CRAS de Joanópolis, verificou-se que não existem controles adequados dos atendimentos individuais realizados no período em foco. Da mesma forma, não há registros que permitam aferir a rotina do acompanhamento desenvolvido junto às familias em situação de vulnerabilidade no Município nos exercícios de 2011 e 2012. Atendendo à SF nº 02/2012, a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania informou a inexistência de dados em relação ao número de famílias referenciadas e ao controle dos atendimentos realizados.

Tampouco no que se refere às atividades coletivas os registros são satisfatórios. Em resposta à SF nº 07/2012, que solicitou informações sobre número de participantes e datas de realização de cursos e oficinas realizados, apenas algumas listas de presença foram disponibilizadas, não sendo possível apurar o total de beneficiários de tais atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"O CRAS já trabalha com um farto prontuário de famílias e listas de presença dos cursos administrados."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215769 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objete de Finalização.	

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

Falta de designação de membros gerando ausência de atuação do CMAS.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Joanópolis foi criado em 30/04/1997, por meio da Lei nº 1.103/1997. Foi reestruturado em 22/10/2009, por meio da Lei nº 1.578/2009.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania informou não dispor do ato de designação para a atuação dos membros do Conselho em 2011 e 2012. Cabe destacar que a atual Secretária assumiu o cargo em agosto de 2012.

De acordo com as atas das reuniões realizadas pelo CMAS, a última reunião com os membros que dele participaram nos exercícios de 2011 e 2012 ocorreu em 26/07/2012. Embora não haja registro de sua dissolução, consta do livro de atas relato de reunião realizada em 09/08/2012 com a nova Secretária e duas outras pessoas citadas como "conselheiros", sem especificação dos setores que representariam.

Verifica-se que em função da ausência de ato de designação, o referido conselho não dispõe de respaldo legal para sua atuação. Da mesma forma, a instância carece de legitimidade, tendo em vista que não há registro de indicação formal dos membros que representariam o poder público e tampouco de processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Como decorrência das irregularidades constatadas, desde agosto de 2012 o Conselho Municipal de Assistência Social não vem exercendo o devido acompanhamento em relação à execução

orçamentária e financeira dos recursos e à implementação dos programas e serviços assistenciais, tanto por parte da Prefeitura como das entidades de assistência social do Município de Joanópolis.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Joanópolis encaminhou em 02/12/2012 a seguinte justificativa:

"O CMAS de Joanopolis e constituído principalmente por diversos colaboradores, estudantes de Assistência Social, em suas diversas etapas de referido curso. Um trabalho junto a sociedade vem sendo desenvolvido para que o ano de 2013 se inicie com um conselho pro ativo."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação da Prefeitura não acrescentou novas informações à constatação.